TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA BARROS ITAQUÁ COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA (GLP) DE 13 KGS, NECESSÁRIO PARA ESTA CASA DE LEIS.

Dispensa de Licitação nº 032/18
Processo de Compras nº 062/18
Contrato nº 13/18

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seuPresidente, Sr. **VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO,** portador da cédula de identidade RG n.º 18.941.321-9 e do CPF n.º 083.558.188-81 e de outro lado à empresa: **BARROS ITAQUÁ COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME.,** inscrita no C.N.P.J. sob nº 24.504.182/0001-04 e Inscrição Estadual nº 379.259.719.113, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Estrada dos Índio nº 915, Jardim Mossapyra - CEP: 08588-000, Itaquaquecetuba, SP, **Telefones (11) 4753-5582 / 9 4490-0455,**doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **RAFAEL DE BARROS DANIEL**, portador da cédula de identidade RG nº 35.106.200-2 e do CPF nº 346.580.628-01, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a ***contratação de empresa especializada para o fornecimento de recarga de gásde cozinha (GLP) de 13 kgs, necessário para esta Casa de Leis,*** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a **CONTRATADA** na forma deste contrato a fornecer recarga de gás de cozinha, na conformidade do **Processo de Compras nº 062/18,** o qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementar do-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento de que trata a Cláusula anterior será de recarga de gás de cozinha (GLP) de 13 kgs, conforme segue:

ITEM	QUANT./UNID. ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA
01	72 recargas	Gás de cozinha (GLP) de 13 kgs.	Ultragaz

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelo efetivo fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP) de 13 kgs, o preço abaixo:

ITEM	QUANT./UNID. ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO (EM R$)	PREÇO TOTAL (EM R$)
01	72 recargas	Gás de cozinha (GLP) de 13 kgs.	Ultragaz	R$ 74,80	R$ 5.385,60

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** mediante cheque à vista, após a entrega das recargas de gás de cozinha, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - As recargas de gás de cozinha deverão ser entregues, quinzenalmente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de **27 de dezembro de 2018 até 26 de dezembro de 2019**.

Parágrafo Primeiro - Estimativa quinzenal de recargas: 03 (três) unidades a serem entregues nos dias estipulados pela Edilidade;

Parágrafo Segundo - As recargas de gás de cozinha objeto do presente ajuste deverão ser entregues na sede desta Edilidade, no Setor de Almoxarifado, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, SP, das 09:00 às 16:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA - A fiscalização do fornecimento oriundo do presente contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.30.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - As alterações às Cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Contrato e receber a ordem de fornecimento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - De 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do contrato.

Parágrafo Quarto - Advertência - pelo descumprimento das obrigações assumidas e o não atendimento das determinações do representante da **CONTRATANTE** para regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, garantida prévia defesa.

Parágrafo Quinto - Suspensão temporária de participação em licitação pelo período de até 02 (dois) anos no caso de reincidência nas falhas e/ou inexecução do contrato que importe em prejuízo ao serviço público.

Parágrafo Sexto - Os valores referentes ao ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara em razão da inexecução ou rescisão contratual com base no artigo 78, inciso I a IV da Lei de Licitações, serão estabelecidas em função da gravidade dos prejuízos e aplicadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativos específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerente.

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Nona.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de Dispensa de Licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Nona; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O objeto do presente Contrato deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de contrato.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, mediante recibo e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e sua aceitação, até 30 (trinta) dias do recebimento.

Parágrafo Terceiro - Caso o objeto não atenda a qualquer uma das especificações constantes deste contrato, a Comissão designada a recebê-lo, devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de notificação para complementar ou repor as mercadorias. O atraso na substituição do produto acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Quarto - Caso a Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura emitida contenha erros, a Administração reterá a mercadoria e não aceitará a Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, devolvendo-a imediatamente à adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Quinto - A administração rejeitará no todo ou em parte, material em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dá-se ao presente Contrato o **Valor Global Estimado** de **R$ 5.385,60 (Cinco Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos),** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 18 de dezembro de 2018.

VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

BARROS ITAQUÁ COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME.
RAFAEL DE BARROS DANIEL
Proprietário
CONTRATADA

Data da Assinatura: 21 /12 /18

TESTEMUNHAS:

ADENILSON MIRANDA
RG nº 23.598.382-2

TACITO JANSON PRUDENTE CORRÊA
RG nº 16.611.075-9